



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Processo 69.872

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.578

Altera a Lei 3.901/92, que autoriza implantação de equipamento sanitário móvel em feiras livres e eventos realizados em vias e logradouros públicos, para fixar critérios quanto à sua quantidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de fevereiro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 1º da Lei n.º 3.901, de 24 de março de 1992, alterado pelas Leis n.ºs 6.591, de 10 de outubro de 2005, e 7.770, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimo:

“Art. 1º. (...)

(...)

§ 1º. Os sanitários químicos serão adaptados ao uso de pessoas com mobilidade reduzida, em quantidade proporcional à estimativa de público presente, observados os critérios estabelecidos, em conformidade com o tipo de espetáculo artístico ou evento, sendo no mínimo 01 (um).

(...)

§ 3º. Constará da licença para realização do evento aviso quanto à obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido neste artigo.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de fevereiro de dois mil e quinze (10/02/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente